



55/R

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça
(320/09-J)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

*PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS -
NECESSIDADE DE ESTABELECEER COORDENAÇÃO TÉCNICA
NAS SEÇÕES DAS COMARCAS DO INTERIOR E LITORAL -
ELABORAÇÃO DE SISTEMA A SER SUGERIDO PARA
ADESÃO EM CARÁTER FACULTATIVO - EM CONSONÂNCIA
COM OS COMUNICADOS DRH n°s 308 e 345/04 -
DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDOR QUE PARA
TER CARÁTER COMPULSÓRIO DEVE SER FEITA PELA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.*

Trata-se de questão observada em visitas correcionais, bem como encaminhada à Corregedoria Geral pelo Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, consistente na ausência de chefia/coordenação técnica para as equipes de ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS das comarcas do interior e litoral. A falta de profissionais designados a tal mister em muitos locais tem gerado dificuldades no campo administrativo/gerencial dos setores, influenciando negativamente na execução do trabalho.

A questão foi encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça, conforme fls. 45, mas a resposta foi de que as equipes de Serviço Social e Psicologia não contam com número suficiente para justificar a implantação de uma Seção Especializada e mesmo que assim não fosse, no momento não há disponibilidade orçamentária para a criação de unidades dessa natureza.

Houve acolhimento da manifestação do Núcleo de Apoio de Serviço Social e Psicologia, conforme fls.



56

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

48/53, e constam as fls. 03 informações do Processo 02/2007, que trata da questão da subordinação, posto ser essa uma matéria que exige preocupação e uma ação normativa visando uma melhor fluidez na prestação jurisdicional por parte dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários.

Em seu parecer o Núcleo manifestou-se favoravelmente à implantação de coordenação técnica e justifica sua necessidade apontando também as principais funções. Ainda sugere que sejam empreendidos esforços para se prosseguir nos estudos direcionados a uma futura incorporação dessa função na estrutura organizacional.

É O RELATÓRIO.

OPINIO.

A questão formulada desperta interesse, na medida em que se verificam prejuízos relacionados à prestação jurisdicional, frente às dificuldades observadas na fluidez e dinâmica operacional das seções técnicas.

Não se identificam Normas da Corregedoria que tratem da operacionalização das atividades que devem ser desempenhadas pelos Serviços Auxiliares. No Capítulo XI, Seção IV, art. 25.1 menciona-se que a distribuição [do trabalho] de cada setor [Psicologia e Serviço Social] deve ser feita pelo Assistente Social-Chefe e Psicólogo-Chefe em cada processo, salvo quando o juízo da causa fizer a designação do profissional.

O mencionado dispositivo refere-se aos locais em que foram constituídas seções técnicas e para as quais foram designadas chefias, o que, atualmente, ocorre somente na comarca da capital.



57

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Entretanto, reconhece-se a necessidade de coordenação técnica a esses setores, haja vista o rol de atividades específicas necessárias para o adequado desenvolvimento do trabalho, que vai muito além da distribuição de processos entre os profissionais da comarca.

Não há como impor que as equipes disponham de um Assistente Social e um Psicólogo Judiciário para assumir a coordenação, mas nada impede que se adote, em caráter facultativo, modelo de sistema a ser adaptado a critérios e necessidades locais.

Assim, não cabe qualquer imposição pela Corregedoria Geral, até porque a decisão é da competência da Presidência do Tribunal, mas sim a mera sugestão de que seja destacado um profissional para assumir a coordenação técnica, sendo esta reconhecida pelo magistrado corregedor permanente.

Destacam-se as principais funções elencadas na manifestação do Núcleo, as quais os coordenadores poderão desempenhar:

1. Coordenar as Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia, planejando e organizando todas as atividades desempenhadas;
2. Acompanhar o desempenho dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários;
3. Estabelecer e/ou informar as rotinas de trabalho, normas de atendimento, diretrizes e instruções que devem ser seguidas pelas seções para o desenvolvimento das atribuições e competências;
4. Responder junto ao superior imediato, administrativa e tecnicamente, pelo cumprimento das tarefas da Seção;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

58
/

5. Realizar reuniões técnico-administrativas com a finalidade de cumprir o item 3, além de proceder o planejamento e a avaliação das atividades realizadas;
6. Distribuir os processos e controlar os prazos. Discutir os casos, analisar relatórios e dar orientações técnicas ou éticas, sempre que necessário;
7. Identificar as necessidades da equipe para um melhor desenvolvimento dos serviços, tomando as providências necessárias para os devidos encaminhamentos;
8. Emitir pareceres técnicos e ou administrativos, bem como fornecer subsídios para a elaboração de portarias e ordens de serviço, sob determinação judicial, ou quando identificar a necessidade desse encaminhamento ao superior hierárquico;
9. Participar de reuniões com o Magistrado, o Ministério Público, o Cartório, os Voluntários e interdisciplinares, em conjunto ou não com a(s) equipe(s), para avaliar rotinas de trabalho, procedimentos e normas já estabelecidas, esclarecer sobre as funções dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários, as dificuldades existentes, possibilitando as mudanças e os aprimoramentos necessários;
10. Manter, e ou designar, representante para o intercâmbio e articulação com as entidades públicas e privadas da comunidade, visando o trabalho integrado e em rede, além de contribuir com a criação de políticas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

59
/

públicas para atendimento da criança, do adolescente e sua família;

11. Controlar o livro de registros sobre o movimento dos processos no setor;
12. Elaborar os relatórios mensais e anuais dos atendimentos e atividades encaminhando-os ao superior imediato, tendo como base as Planilhas do Movimento Judiciário - Setores Técnicos;"

Observo ainda que, por se tratar de atribuições dos servidores, as discussões devem prosseguir por meio de um Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Primeira Instância.

Este é o parecer que, respeitosamente, apresento à Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de julho de 2009.


PAUL KHAIRALLAH DE OLIVEIRA E SILVA

Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral da Justiça	
GO	

C O N C L U S ã O

Em de setembro de 2009, faço estes autos conclusos ao Desembargador **LUIZ ELIAS TÂMBARA**, DD. Corregedor Geral da Justiça, em exercício. Eu, (Joelma Santiago), Escrevente Técnico Judiciário do GAJ 3, subscrevi.

Visto.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar e por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos para apreciação pela E. Presidência.

São Paulo, 3 de setembro de 2009

LUIZ ELIAS TÂMBARA
Corregedor Geral da Justiça
em exercício